https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
bttps://www.maceio.el.len.bt/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.382 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.

Autor: VER(A). EDUARDO CANUTO

"DISPÕE SOBRE EQUIPAR COM DESFIBRILADORES CARDÍACOS OS LOCAIS E VEÍCULOS QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Os desfibriladores cardíacos externos semi automáticos são equipamentos obrigatórios em:
- I Locais públicos com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a 1000(mil) por dia, como: estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, entre outros.
- II Sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 1.000(mil) por dia;
- III Competições esportivas de qualquer natureza com mais de 200 (duzentos) atletas;
- IV Ambulâncias, viaturas de resgate e similares.
- **Art. 2º** Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5C3F4070

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

1 of 1 02/04/2024, 12:13